



CÂMARA DE VEREADORES DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

JARDIM ALEGRE - PARANÁ

PROCESSO 05/2014

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2012

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Da página 01 até a página 142 consta ao Processo nº 4312/14 que tramitou perante o Tribunal de Contas do estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

143

Ofício n.º 1716/14-OPD/GP

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio n.º 431/14 – STP, de 16 de outubro de 2014, relativo aos Processos n.º 152181/13 e n.º 4312/14, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas e ao Recurso de Revista do Executivo Municipal de Jardim Alegre, do exercício financeiro de 2012.

Cabe destacar que, tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu **e-Contas Paraná**
3. Em Documentos Oficiais, clique cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo n.º 4312/14
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

Excelentíssimo Senhor
JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Rua Getúlio Vargas, 100
JARDIM ALEGRE-PR
86860-000
/cb



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

144

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 05/2014.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

EU, JORVANES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo nº 05/2014.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

145
P.E. 05/14
25/12/14

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Trata-se o presente processo de julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder-Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

Em atenção ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o Presidente da Câmara encaminhe cópia dos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

Ato contínuo, que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 do 2ª Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 para todos os Vereadores.

Ainda, em atenção em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que o gestor das contas a serem julgadas seja



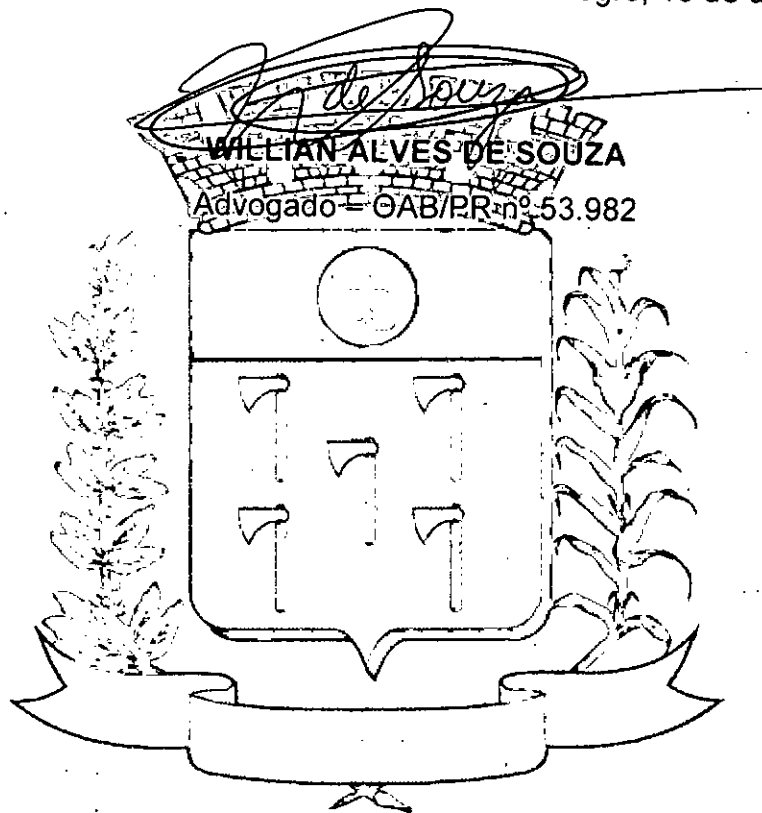
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

intimado para se manifestar/defender, prestigiando assim os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o devido processo legal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico.

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

147

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo nº 05/2014.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2012.

EU, JORVANES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 184, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

1. Que seja encaminhado cópia dos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (Integra) à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que apresente seu pronunciamento, no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
2. Que seja distribuído cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitido nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 para todos os Vereadores.
3. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.



JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

148
CÓPIA

OFÍCIO Nº 242/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Jardim Alegre

Nesta.

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pelo presente, encaminho à Comissão de Finanças e Orçamento cópia dos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no prazo de 20 dias, acompanhado o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,



JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

RECEBIDO EM 15/12/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

149

ESTADO DO PARANÁ

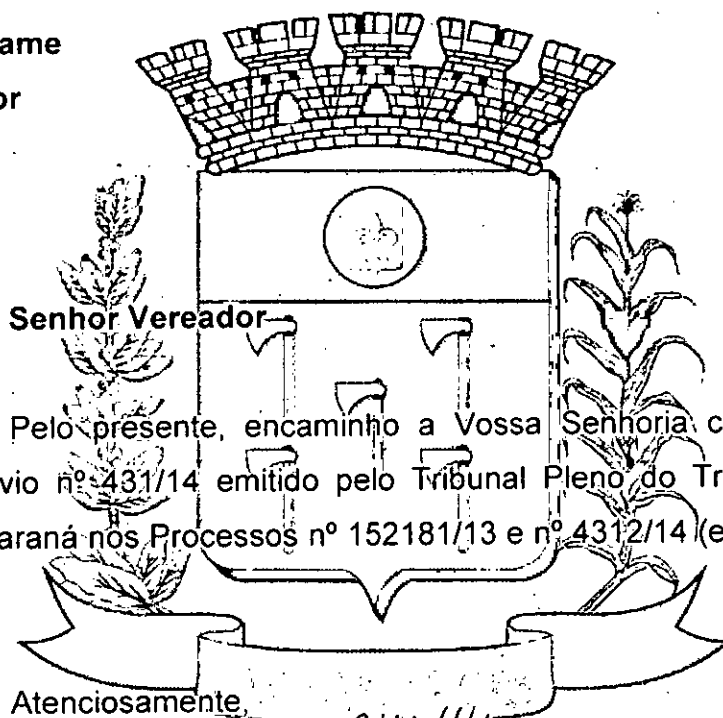
Cópia

OFÍCIO Nº 243/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.
Edson Beltrame
D.D Vereador
Nesta.



Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,

16/12/14

RECEBI CM

JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

150
CÓPIA

OFÍCIO Nº 244/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Agnaldo Alves Bueno

D.D Vereador

Nesta.



Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,



JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

Recebido em
19.12/2014
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

151

• Cópia

OFÍCIO Nº 245/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Aguinaldo Rodrigues

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,


JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

Recebido dia 18/12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 246/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Roberto Lopes André

D.D Vereador

Nesta.

Senhor Vereador

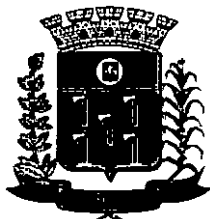
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,


JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

RECEBIDO CM

18/12/14



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

153
CÓPIA

OFÍCIO Nº 247/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.

Geber Abdo Addi

D.D Vereador

Nesta.

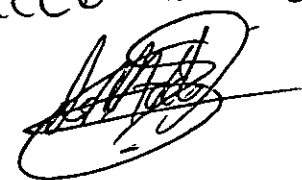
Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,



JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

RECEBIDO 18/12/2014




CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

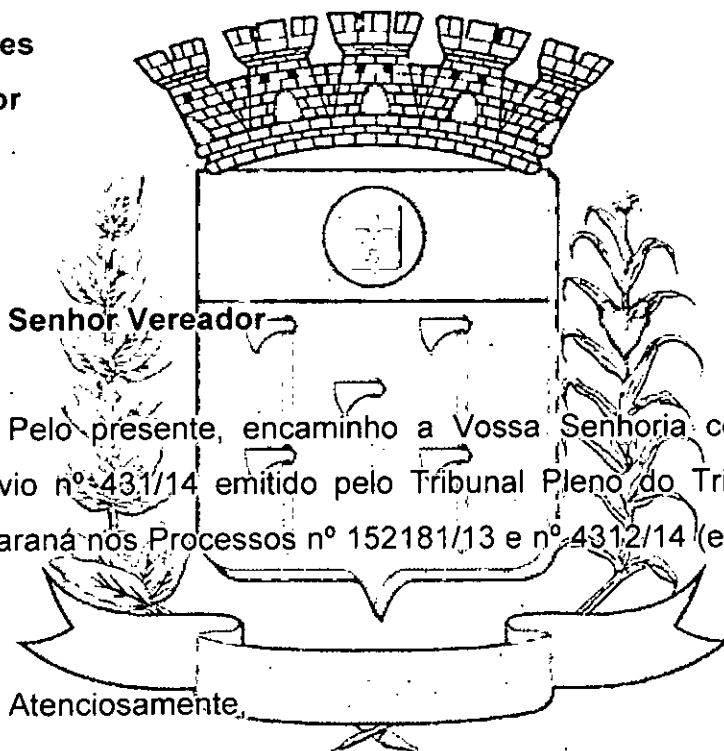
154
CÓPIA

OFÍCIO Nº 248/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.
Alfredo Flores
D.D Vereador
Nesta.



Senhor Vereador

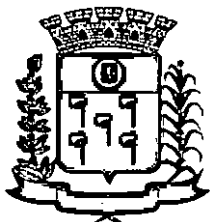
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,


JORVANÊS PEREIRA
Presidente da Câmara

Resolvi em 18/12/14

Alfredo Flores



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

155
CÓPIA

OFÍCIO Nº 249/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilma. Sr^a.

Marlene dos Santos Rodrigues

D.D Vereadora

Nesta.

Senhora Vereadora

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,

*Recebido
19/12/14*

Marlene dos Santos Rodrigues


JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

156
CÓPIA

OFÍCIO Nº 250/2014

Jardim Alegre, 15 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Ilmo. Sr.
David Tratwein
D.D Vereador
Nesta.

Senhor Vereador

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 (exercício financeiro de 2012).

Atenciosamente,



JORVANES PEREIRA
Presidente da Câmara

Recebi em
19-12-2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

157

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 05/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Trata-se de análise do Processo 05/2014, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/2014 do TCE/PR).

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14, pugnou pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 no que tange ao item "Diferenças em conta bancária a apurar".

Por outro lado, transformou em ressalva as seguintes irregularidades:

- a) Déficit verificado nas Obrigações financeiras frente às disponibilidades;
- b) Falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério;
- c) Exercício do cargo de contador em desacordo com a orientação do Prejulgado nº 06.

Vislumbra-se que, mesmo diante da orientação do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pugnando pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal referente ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

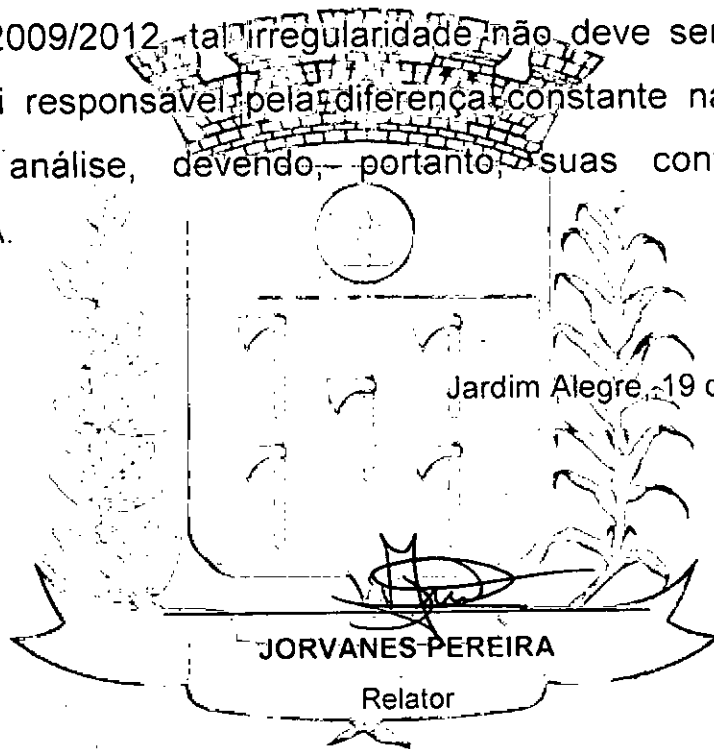
ESTADO DO PARANÁ

158

exercício financeiro de 2012 no que tange ao item "Diferenças em conta bancária a apurar", tal orientação não deve prevalecer, haja vista que, conforme alegado pela defesa, os valores inscritos em "diferenças em conta bancária a apurar" são da gestão anterior, haja vista que a referida conta não foi movimentada na gestão 2009/2012.

Dessa forma, diante da defesa apresentada pelo Prefeito Municipal da gestão 2009/2012, tal irregularidade não deve ser a ele atribuída, pois não foi responsável pela diferença constante na conta bancária objeto de análise, devendo, portanto, suas contas ser julgada APROVADA.

Jardim Alegre, 19 de fevereiro de 2015.



JORVANES PEREIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

159

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 09h00min do dia 23 do mês de fevereiro do ano de 2015, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelo seu Presidente, Sr. Roberto Lopes André, seu Relator, Sr. Jorvanes Pereira e pelo seu Membro, Sr. Edson Beltrame, reuniu-se para deliberação acerca do Processo 05/2014, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/2014 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Jorvanes Pereira, apresentou seu Relatório pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012, justificando, para tanto, que os valores inscritos em "diferenças em conta bancária a apurar" são da gestão anterior, haja vista que a referida conta não foi movimentada na gestão 2009/2012. Contudo, o Presidente e o Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Roberto Lopes André e Sr. Edson Beltrame, divergiram do Relator, votando pela REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012, fundamentando seus votos na Instrução nº 1265/14 da DCM, no Parecer nº 7985/14 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e no Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.


ROBERTO LOPES ANDRÉ

Presidente


JORVANES PEREIRA

Relator


EDSON BELTRAME

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

160

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2012 e dá outras Providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 184, *caput* e art. 185, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14) por diferenças em conta bancária a apurar, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR no dia 16/10/2014 e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 996, do dia 29/10/2014.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 23 de fevereiro de 2015.


ROBERTO LOPES ANDRÉ

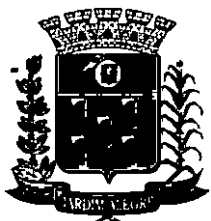
Presidente

JORVANES PEREIRA

Relator


EDSON BELTRAME

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

OFÍCIO Nº 09/2015

Jardim Alegre, 24 de fevereiro de 2015.

ILMO. SR.

Pe. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

IGUARAÇU, PR

Prezado Senhor

Tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da tramitação do Processo nº 05/2014 nesta Câmara Municipal (referente aos Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre do exercício financeiro de 2012).

Em cumprimento ao art. 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, os Processos nº 152181/13 e nº 4312/14 foram distribuídos à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 242/2014.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal apresentou seu Relatório e voto pela APROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012. Contudo, o Presidente e o Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Roberto Lopes André e Sr. Edson Beltrame divergiram do Relator e votaram pela REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao exercício financeiro de 2012. Sendo assim, em razão de maioria de votos, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015 pugnando pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14) por diferenças em conta bancária a apurar, nos termos do Acordão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR no dia 16/10/2014 e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 996, do dia 29/10/2014 (docs. em anexo).



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

162

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado para, querendo, apresentar defesa/justificativa por escrito sobre a referida Prestação de Contas no prazo de 15 dias, contados do recebimento do presente. Informo ainda que, caso deseje cópia integral do Processo nº 05/2014, poderá obtê-la junto à Câmara Municipal de Jardim Alegre, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Ainda, tem o presente a finalidade de informar Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 06 de abril de 2015, às 20h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Senhoria notificado/intimado a comparecer à Câmara Municipal de Jardim Alegre no dia e hora acima transcrito, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação de defesa/justificativa oral sobre a referida Prestação de Contas.

Caso entenda conveniente e/ou necessário, poderá nomear advogado legalmente constituído para apresentação de defesa/justificativa técnica na forma escrita e na forma oral.

Atenciosamente,

GEBER ABDO ADDI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
PE JOSÉ M. DE OLIVEIRA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
PRACA ANGGLO BAGGIO Nº 10 Centro		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF PAÍS / PAYS
87500-000	I. GUARACU	PR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
REC. ao Protocolo nº 05/2014 (Protocolo de Contas do Exercício Financeiro 2012)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	09/03/15	AC IGUARACU 09 MAR 2015 PR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
Idelma S. Santana	Artesiano Reis de Souza Gerente Banco Postal Iguaçu 664.712-8	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE À RETOURNÉ DANS LE VERSO	
5.483.598-1		

75241275-0 FC0463 / 18 114 x 188 mm

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu - Paraná, neste ato representado por seu advogado **FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Centro, Jardim Alegre, Paraná, (instrumento de procuração em anexo), com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, bem como Lei nº 12.527/2011, vem, neste ato, a presença de Vossa Excelência requerer a cópia integral ou CD com as digitalizações do processo de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2012 (processos nº 152181/13 e 4312/2014 do TCE-PR), em que é interessado o Sr. José Martins de Oliveira.

Por fim, requer, que as cópias sejam entregues ao advogado Fabiano Alexandro de Souza.

N. Termos
P. e A. Deferimento.

Jardim Alegre-PR, 18 de março de 2015.

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo nº 31, 2015

Data 18/03/2015

Hora 15:56

[Handwritten signature]
ASSINATURA

Fabiano Alexandro de Souza
Advogado - OAB/PR nº 66.589

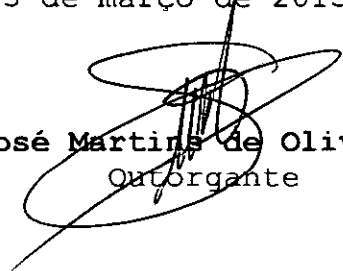
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET JUDICIA"

OUTORGANTE: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu-Paraná.

OUTORGADO: FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro, Jardim Alegre, Paraná, CEP 86.860-000, telefone (Cel. 9925.0082).

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a Cláusula "AD JUDICIA e ET JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, ratificar e retificar pedidos iniciais, inclusive requerer Certidões Negativas junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, agindo em conjunto ou separadamente, pagar taxas, assinar recibos, prestar primeiras e últimas declarações em inventário e o que necessário for para o bom, cabal e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive representando-o administrativamente perante a Câmara de Vereadores do Município de Jardim Alegre, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, **principalmente representa-lo perante a Câmara de Vereadores do Município de Jardim Alegre quanto a Prestação de Contas Anual, exercício financeiro de 2012 (processos nº 152181/13 e 4312/2014 do TCE-PR).**

Jardim Alegre-PR, 13 de março de 2015.


José Martins de Oliveira
Outorgante

5

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GEBER ABDO ADDI PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ**

Ofício nº 009/2006

Processo nº 005/2014 – Câmara Municipal

Processos nº 152181/13 e 4312/14 – TCE-PR

JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu - Paraná, neste ato representado por seu advogado **FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Centro, Jardim Alegre, Paraná, (instrumento de procuração em anexo), com fundamento no Art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, vem, perante a Vossa Excelência, apresentar

DEFESA ESCRITA

em face da análise e emissão de parecer referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2012, época em que era Prefeito Municipal, ante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – BREVE RELATO DOS FATOS

No âmbito do Processo nº 152181/13-TC, a instrução nº 1987/13 – Diretoria de Contas Municipais, em primeiro exame (fls. 35/64), opinou pela irregularidade das contas do exercício financeiro de 2012, ante a constatação de: **a)** exercício do cargo de Contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 – TCE-PR; **b)** falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério; **c)** obrigações financeiras frente às disponibilidades – déficit verificado; e **d)** responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar – acréscimo/não regulamentação.

Em função disso, através do Acórdão nº 516/13 – Primeira Câmara (fls. 79/82), as contas do exercício financeiro de 2012, em nome do Requerente foi julgada irregular.

Contudo, através do Recurso de Revista (fls. 86/106), junto ao TCE-PR, através do Acórdão nº 431/2014 – Tribunal Pleno, foi revertido o posicionamento inicial, quase que na sua totalidade, restando pendente, apenas **as diferenças em conta bancária a apurar.**

Por esta razão, as contas do exercício de 2012, cuja a responsabilidade é do Requerente, restaram desaprovadas **exclusivamente** em função das diferenças em conta bancária a apurar, no valor final de **R\$ 113.063,24 (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos).**

No âmbito local, o presente processo administrativo de contas foi submetido à análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a qual, com exceção do relator, emitiu parecer pela **reprovação** das contas do exercício 2012.

As razões dadas pelos Vereadores Roberto Lopes André (Presidente da Comissão) e Edson Beltrame (Membro da Comissão) estão relacionadas a instrução nº 1265/14 (fls. 114/123) da Diretoria de Contas Municipais e Parecer nº 7985/14 (fls. 125/126) do Ministério Público de Contas.

Entretanto, consoante se observará a seguir, razões não existem para que as contas do Requerente sejam julgadas irregulares, pois o motivo que levou a desaprovação das contas ocorreu em função de equívocos da gestão financeira do ano de 2004.

II – NO MÉRITO

Cabe advertir, preliminarmente, que as informações abaixo **não estão relacionadas no presente processo administrativo de prestação de contas.** Estes dados completam a prestação de contas do exercício de 2007, ocasião em que o gestor da época também foi questionado quanto a esta inconsistência.

Por esta razão, **tratam-se de novas informações** trazidas ao conhecimento dos nobres Vereadores.

O mérito da questão está relacionado **as diferenças em conta bancária a apurar no valor de R\$ 113.063,24 (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, que é o único apontamento apresentado pelo TCE-PR que justificou a não aprovação das contas deste ex gestor.

Pois bem. O que vem a ser conta contábil? É uma conta criada para o gerenciamento real (movimentação) de conta bancária. Através da conta contábil se registra (escritura) todas as movimentações financeiras (caixa) da conta bancária à ela vinculada.

Visando regularizar esta pendência uma comissão foi nomeada através da **Portaria nº 109/2008, datada de 26 de novembro de 2008**, para verificar os valores inscritos na Conta Contábil 3.02.07.33.01.01 – “Responsabilidades a Apurar”, demonstrando a origem do saldo de **R\$ 113.063,24 (cento e treze mil sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** existente no balanço patrimonial de 2007.

No exercício de 2007 observamos, por intermédio do balancete de verificação, que houve movimentação na referida conta, sendo:

Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.02.07.33.01.01 Responsabilidades a Apurar	88.352,18	24.740,57	-29,51	113.063,24

O Valor de **R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)** que entrou como débito na conta contábil acima

ADVOGADO

teve como contrapartida (Crédito) a conta "Responsabilidades Financeiras – Recursos Livres", cujo lançamento ocorreu em 2006, oriundo do **saldo de caixa indevido do exercício de 2004**. Esse lançamento foi efetuado para consolidar as contas de "Responsabilidades a Apurar – Recursos Livres".

A origem desse valor de **R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)** veio da conta caixa (tesouraria geral), cujo lançamento ocorreu no exercício de 2006, contudo o exercício de origem desse saldo **é o exercício de 2004**.

O saldo contábil do caixa em **31/12/2004** era de **R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)**, entretanto, a tesouraria do Município de Jardim Alegre **não possuía em espécie o valor que constava no balanço patrimonial**, sendo que em termos de numerários (cheque/dinheiro) ou títulos **o caixa estava fisicamente "zerado"**.

Assim, **o saldo em questão era meramente fictício**, ou seja, não era real, pois não espelhava a realidade daquele momento, **portanto tal valor foi registrado no exercício de 2006 como de responsabilidade do ex gestor**.

Vale dizer. Essa diferença de Caixa foi objeto de inquérito policial e de denúncia junto ao Ministério Público do Patrimônio Público da Comarca de Ivaiporã.

O valor lançado a Crédito no valor de **R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)** foi lançado indevidamente nessa conta, haja vista que se refere a diferença do **FUNDEB do exercício de 2007**, ocasionado pelas compensações que ocorreram no decorrer do exercício.

Portanto, a origem desse valor veio da conta **3.02.07.99.01 FUNDEB – Valores a compensar ocorrido no mês de outubro de 2007, relativo a receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios**.

O saldo anterior da conta 3.02.07.33.01.01 no valor de **R\$ 88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)** **é originário da conta pendente da Câmara Municipal de Jardim Alegre**, cujo saldo foi transferido para essa conta no exercício de 2006.

No exercício de **2004** as despesas da Câmara Municipal de Jardim Alegre **também eram contabilizadas pela Prefeitura Municipal, inclusive suas contas bancárias**, diante disso, no fechamento do exercício restou um saldo de **R\$**

ADVOGADO

88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) que não foi comprovada a sua existência, ficando pendente no balanço patrimonial, desse modo, **no exercício de 2006** foi efetuada a transferência desse saldo para a conta de **“responsabilidades a apurar”**.

Essa diferença do exercício de 2004 **também foi apontada na contabilidade da Câmara Municipal de Jardim Alegre**, que no exercício de 2005 contabilizou como **Responsabilidades a Apurar** o valor registrado na contabilidade em conta do Banco Itaú.

Diante disso, o legislativo municipal comunicou o Ministério Público da Comarca, em 25 de Julho de 2006, sobre a diferença verificada.

Assim, a formação do montante de **R\$ 113.063,24 (cento e treze mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** inscrito na conta de Responsabilidades a Apurar se resume no seguinte:

Descrição	Valor R\$
Contas <u>pendentes</u> da Câmara Municipal de Jardim Alegre (saldo bancário inexistente)	88.352,18
Saldo de Caixa Inexistente em 31/12/2004	24.740,57
Valores do FUNDEB a compensar	(-29,51)
TOTAL	113.063,24

Por fim, tem-se que o valor de **R\$ 29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)** deverá ser ajustado através de lançamento contábil para corrigir o lapso dessa contabilização no exercício de 2007.

Frisa-se. O valor de **R\$ 24.740,57 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos)** foi objeto de denúncia junto ao Ministério Público do Patrimônio Público da Comarca de Ivaiporã e houve, pelo que se sabe, a instauração de Inquérito Policial para apurar a ocorrência de crime.

Quanto ao valor de **R\$ 88.352,18 (oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos)** pelo gestor da Câmara do exercício de

ADVOGADO

2006, foi comunicado ao Ministério Público para providências cabíveis.

Todas essas condutas visam responsabilizar quem deu causa aos valores inscritos nessa conta.

Por tudo que acima de observa não há razões para atribuir ao Requerente a responsabilidade sobre as inconsistências só porque tais equívocos foram constatados no exercício de 2012, que foi um dos anos de sua gestão.

Ora, justifica-se a não aprovação das contas daquele gestor que atua a margem das Leis, que age com condutas **desonestas** capazes de revelar a improbidade administrativa, o que não é o caso do Requerente.

Durante toda a sua gestão (exercício 2009/2012) o Requerente buscou a probidade de seus atos. Prova disso é que a sua prestação de contas do exercício financeiro de 2010 **foi aprovada sem ressalvas** e na íntegra pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Feito inédito, pois na história do Município de Jardim Alegre não se tem registro de tal fato.

Ademais, é oportuno informar que o julgamento é das contas do exercício financeiro de 2012 e não do parecer prévio (opinativo) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Por este motivo deve os nobres Vereadores considerar os argumentos aqui apresentados para fazerem o juízo de conhecimento e julgarem com critérios voltados à justiça.

Portanto, a manutenção do parecer da Comissão de Finança e Orçamento pela desaprovação de contas do exercício financeiro de 2012, **por motivos que não foram dados pela gestão do Requerente**, sem dúvidas, **não é justa**, pois que **atribuirá ao Requerente responsabilidades que não deu causa.**

Por derradeiro, é oportuno consignar que em razão destas informações não estarem contempladas no processo administrativo de contas do exercício de 2012 (tratando-se de documentos novos) este Requerente ingressará com recurso denominado AÇÃO RESCISÓRIA perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, buscando reverter a decisão tomada.

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

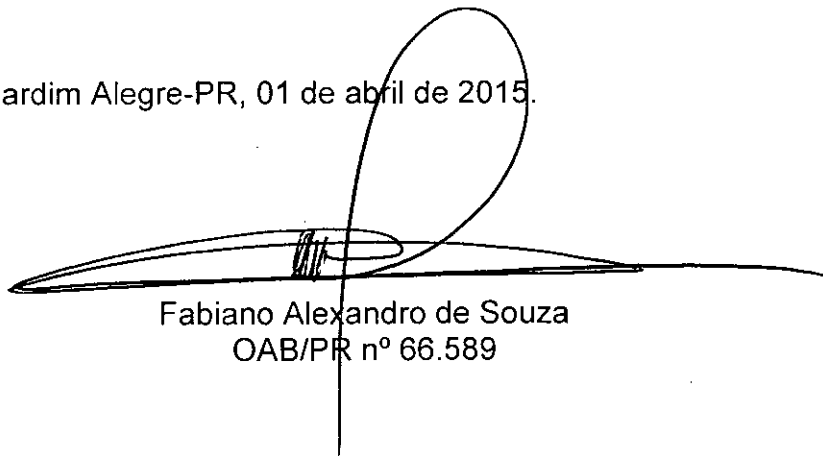
Rua Tiradentes, 400, Sala 03, Centro - Jardim Alegre-PR
Fones: (43) 9925-0082 / 9108-4664 / 8453-4022

ADVOGADO

- a) O acolhimento da presente defesa para, em seu mérito, julgar procedente os pedidos;
- b) A revisão do parecer da Comissão de Finança e Orçamento que, por maioria dos membros, opina pela não aprovação das contas do exercício de 2012;
- c) A sustentação oral em plenário do ex gestor (Pe. José Martins de Oliveira) para que possa reafirmar a sua defesa;
- d) A sustentação oral deste subscritor; e
- e) A juntada do original do instrumento de procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Jardim Alegre-PR, 01 de abril de 2015.



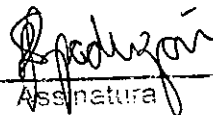
Fabiano Alexandro de Souza
OAB/PR nº 66.589

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 38 / 2015

Data, 06 / 04 / 2015

Hora 13 : 11



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 77.774.628/0001-79 – Rua Getúlio Vargas, 100 - centro - Jardim Alegre – PR
CEP: 86860-000 Fone: 43 – 3475-2590 e-mail: cmia@cmiardimalegre.pr.gov.br

173

DECRETO Nº 03/2015

EMENTA: Julga as contas do Poder Executivo Municipal relativo ao ano de 2012 e dá outras Providências.

O Senhor Geber Abdo Addi, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**.

Art. 1º. Fica **REPROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente o Exercício Financeiro de 2012 (Processos nº 152181/13 e nº 4312/14) por diferenças em conta bancária a apurar, nos termos do Acordão de Parecer Prévio nº 431/14 emitido pelo Tribunal Pleno do TCE/PR no dia 16/10/2014 e disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 996, do dia 29/10/2014.

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (07/04/2015).

Geber Abdo Addi
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUITA - ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2015. EDITAL Nº 01/2015. Edital de Licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALOZÉ - ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. Edital de Licitação para contratação de serviços de arquitetura e engenharia.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ. MEMÓRIA DE MOTIVO. Memória de motivo para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVALPORA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LICITAÇÃO. Edital de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BORRAZÓPOLIS. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015. Edital de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

EDITAL Nº 01/2015. Edital de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

EDITAL Nº 02/2015. Edital de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARINAL - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2015. Edital de licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

PREFI. Estado. Licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

Município. Licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

Município. Licitação para contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas.

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PARANÁ**

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 43 / 2015

Data, 13 / 04 / 2015

Hora 08 : 20


Assinatura

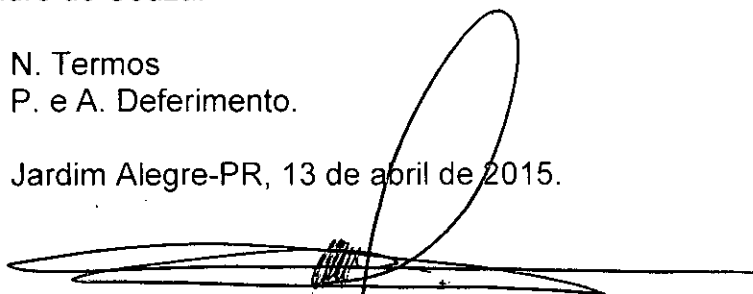
JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, religioso, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.886.576-SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 340.761.079-34, residente e domiciliado na Praça Ângelo Baggio, nº 10, CEP - 86.750-000, Centro, Município de Iguaraçu - Paraná, neste ato representado por seu advogado **FABIANO ALEXANDRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob o nº 66.589, com escritório na Rua Tiradentes, 400, Centro, Jardim Alegre, Paraná, (**já constituído nos autos**), com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, bem como Lei nº 12.527/2011, vem, neste ato, a presença de Vossa Excelência requerer:

- a) **cópia parcial (a partir das fls. 165)** do processo de prestação de contas referente ao Exercício Financeiro de 2012 (processos nº 152181/13 e 4312/2014 do TCE-PR), em que é interessado o **Sr. José Martins de Oliveira**;
- b) Cópia da ata sessão plenária do dia 06 de abril de 2015, que rejeitou as contas do Exercício 2012;
- c) Áudio da sessão plenária do dia 06 de abril de 2015;
- d) Decreto Legislativo nº 001/2015, acompanhado de sua publicação na imprensa oficial; e
- e) Comunicados à Justiça Eleitoral, Ministério Público da Comarca e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do resultado final da análise e julgamento das contas do Exercício de 2012.

Por fim, requer, que as cópias sejam entregues ao advogado Fabiano Alexandre de Souza.

N. Termos
P. e A. Deferimento.

Jardim Alegre-PR, 13 de abril de 2015.



Fabiano Alexandre de Souza
OAB/PR nº 66.589



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

176

CÓPIA

OFÍCIO Nº 37/2015

Jardim Alegre, 13 de abril de 2015.

AO JUÍZO DA 152ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

EXMA. SRª. DRª. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS

M.M. JUÍZA ELEITORAL

IVAIPORÃ, PARANÁ

152ª Zona Eleitoral Ivaiporã - PR Prot. SADPWEB nº 17300/2015 Data: 13/04/2015 Hora: 14:29 Servidor: Pedro Goro Assinatura:
--

Excelentíssima,

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através de seu Presidente que este subscreve, vem, neste momento, informar o juízo da 152ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná que esta Casa de Leis REPROVOU as contas do Poder Executivo Municipal do Município de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2012, sob a administração do Ex-Prefeito José Martins de Oliveira.

Cumprе informar que o referido Processo de Prestação de Contas tramitou perante a Câmara Municipal de Jardim Alegre sob o número 05/2014 e a Sessão Plenária que REPROVAÇÃO as contas foi realizada no dia 06/04/2015.

Em seguida, foi emitido o Decreto nº 03/2015 (cópia em anexo), o qual foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 08/04/2015, conforme cópia em anexo.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus votos da mais alta estima e consideração.

GEBER ABDO ADDI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ata nº10/2015

De 06

Abril

De 2015

FOLHA Nº01

Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, tendo como Primeiro Secretário o Senhor Jorvanes Pereira. Aos seis dias do mês de abril de dois mil e quinze, às vinte horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Jardim Alegre com a Presença dos Senhores Vereadores, Alfredo Flores; Geber Abdo Addi; Aguinaldo Rodrigues; Agnaldo Alves Bueno; Edson Beltrame; David Tratwein; Jorvanes Pereira e Marlene dos Santos Rodrigues, com a ausência do Vereador Roberto Lopes André ausência esta justificada por atestado lido pelo Presidente. Sob a Presidência do Senhor Geber Abdo Addi, deu-se iniciada a sessão ordinária da Câmara Municipal solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do **PEQUENO EXPEDIENTE** onde constava a seguinte matéria: Ata da Sessão anterior, depois de realizada a leitura do Pequeno Expediente os Nobres Edis aprovaram a Ata por unanimidade. Como nada constava no **GRANDE EXPEDIENTE** passou para a **ORDEM DO DIA** onde constava a seguinte proposição: Projeto de Decreto Nº. 01/2015 autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referentes ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Paraná relativo à Prestação de Contas do Município de Jardim Alegre – Exercício de 2012. Depois de lido o Projeto de Decreto o Presidente fez o convite ao Senhor José Martins de Oliveira ou ao seu representante o Senhor Fabiano Alexandro de Souza, cedendo a ele uma hora para apresentar suas explanações e defesa, depois de realizada a defesa o Presidente deu a ciência a todos os Vereadores que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio pela Irregularidade das contas que serão julgadas hoje. Assim lido o Projeto de Decreto 01/2015 e de acordo com o artigo 159, inciso X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município depende do voto de 2/3 dos membros da Câmara. Assim, tendo em vista que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas é pela Irregularidade das contas, e que a Câmara Municipal possui 9 membros e somente serão consideradas APROVADAS se obtiver 6 votos. Dito isso, neste momento o Presidente colocou em votação o julgamento das Contas Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Ex-prefeito José Martins de Oliveira. Chamando para o voto nominalmente e para facilitar o processo de votação, solicitou aos senhores Vereadores que, após ouvirem seus nomes, se manifestem através dos termos: APROVADA (para aprovar as contas) ou REPROVADA (para reprovação das contas). Votação: Ver. Agnaldo Alves Bueno (Aprovada). Ver. Aguinaldo Rodrigues (Aprovada) Ver. Alfredo Flores (Aprovada) Ver. David Tratwein (Reprovada) Ver. Edson Beltrame (Reprovada) Ver. Marlene dos Santos Rodrigues (Reprovada) Ver. Jorvanes Pereira (Aprovada) e Ver. Geber Abdo Addi (Reprovada) ficando 4 votos pela aprovação e 4 votos pela reprovação. Ao final, constatou-se a aprovação do Projeto de Decreto nº 01/2015, o qual rejeita



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

178

Ata nº10/2015	De 06	Abril	De 2015	FOLHA Nº02
---------------	-------	-------	---------	------------

as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2012. A seguir o Senhor Presidente Geber Abdo Addi, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão, às vinte horas e quarenta três minutos (20h43min), determinando a lavratura da ata que vai assinada por mim Osmar Pires Junior, Secretário Geral, de acordo com as normas regimentais. Sala das Sessões Geraldo Gonçalves, da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Jardim Alegre

A P R O V A D O

em 13/04/2015

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 811795/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 4312/14

ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Manifestação de terceiros)
- Outros Documentos (Ofício 1716-14 - OPD-GP)
- Outros Documentos (Acórdão de Parecer Prévio 431-14 - STP)
- Outros Documentos (Decreto 03-2015 e Publicação)
- Outros Documentos (Sentença de Improcedência no MS)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)**

Representante Legal MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, CPF 003.807.609-83

Email: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

Telefone: 996700503

Curitiba, 26 de novembro de 2018 15:44:52

Informando ao TCE/PR que a Câmara já julgou as contas de 2012 (Reprovação), através do Decreto nº 03/2015.